

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 101/2023, e consequentemente pela PROCEDÊNCIA do Processo administrativo nº 23.11.0141.007.00002-3, com base nos artigos 4º, I; 6º, III e IV; 31; 37, §1º e 39, V, da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 12, VI; artigo 13, I e 14 do Decreto nº 2.181/97. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 9.000 (nove mil) UPF's, podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, R2 TUDO DE CONVENIENCIA LTDA, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 13/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE: E-2024/2538638

Autuado: POSTO ALIANÇA EIRELI

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 085/2023, e consequentemente pela PROCEDÊNCIA do Processo administrativo nº 23.11.0141.007.00006-3, com base nos artigos 4º, I; 6º, III e IV e 39, V e X, da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 12, VI, do Decreto nº 2.181/97. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 7.000 (sete mil) UPF's, podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, POSTO ALIANÇA EIRELI, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 14/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE: E-2024/2066234

Autuado: IMPERADOR DAS TINTAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 004/2024, e consequentemente pela PROCEDÊNCIA do Processo Administrativo nº 24.07.0141.007.00004-2, com base nos artigos 4º, I, da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 2º, §1 e 3º, §1 da lei nº 8.902/2019. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 3.000 (três mil) UPF's, podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, IMPERADOR DAS TINTAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 15/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE: E-2024/2540144

Autuado: TAM LINHAS AÉREAS S/A

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 115/2024, e consequentemente pela PROCEDÊNCIA do Processo administrativo nº 24.11.0141.007.00017-2, com base nos artigos 4º, I; 6º, III, IV, X; 14; 31; 39, IV e artigo 51, IV, da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 12, V e 13, I, do Decreto nº 2.181/97. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 36.000 (trinta e seis mil) UPFs, podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria

de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, TAM LINHAS AÉREAS S/A, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 16/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE: E-2025/2064986

Autuado: COMERCIAL CHEN LTDA

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 003/2024, e consequentemente pela PROCEDÊNCIA do Processo Administrativo nº 24.07.0141.007.00003-2, com base nos artigos 4º, I, da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 2º, §1 e 3º, §1 da lei nº 8.902/2019. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 2.000 (dois mil) UPF's, podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, COMERCIAL CHEN LTDA, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

Protocolo: 1167520

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA nº 91 de 13 de fevereiro de 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 9.927/2023 e amparado na Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 3.813/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras abaixo indicadas para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais do contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA – SEJU e a empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.

OBJETO: Ceder, em comodato, o Módulo de Sala Administrativa nº L06, com 7,17m², situado no Aeroporto Internacional de Belém, situado na Avenida Pará s/n, VAL-DE-CAES – Sala B, Cidade de Belém, Estado do Pará.

Processo nº 2024/2505781

FISCAL TITULAR: Eliane Socorro Dias Carmo de Andrade – Matrícula 54195078/3

FISCAL SUBSTITUTO: Odilene Rita da Costa Andrade Mota – Mat. 57190785/2

Art. 2º. A fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscal deverão ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º. A fiscal do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Secretaria de Estado de Justiça, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-las com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 5º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo: 1167609

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº. 64-2025-GGP/SEJU de 03/02/2025, publicada no DOE nº. 36.126 de 06/02/2025.

Onde se lê:

..., Período: 10/02/2025 a 24/02/202

Leia-se:

..., Período: 01/02/2025 a 15/02/202

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça.

Protocolo: 1167758